

5 Considerações Finais

“Na medida em que questionamos deste modo procuramos aquilo que faz a coisa ser coisa, enquanto tal, não enquanto pedra ou madeira, aquilo que torna-coisa a coisa. Não questionamos acerca de uma coisa de uma determinada espécie, mas acerca da coisalidade da coisa. Essa coisalidade que torna-coisa uma coisa já não pode ser coisa, quer dizer, um condicionado. A coisalidade deve ser qualquer coisa de incondicionado. Com a questão “que é uma coisa?”, perguntamos pelo incondicionado. Questionamos acerca do palpável que nos rodeia e, com isto, afastamo-nos ainda e cada vez mais das coisas que nos estão próximas, como Tales, que via até às estrelas. Devemos ultrapassar as estrelas, ir além de todas as coisas, em direção ao que já-não-é-coisa, aí onde já não há mais coisas que dêem um fundamento e um solo.”

Martin Heidegger,
Que é uma coisa?

O resultado a que chegamos está longe de ser incontroverso. E não poderia ser diferente na medida em que, para se solucionar uma questão aparentemente marginal na economia argumentativa da Crítica da Razão Pura, tivemos que pôr as mãos em problemas tão profundos e intrincados desta obra, dos quais ainda há muito a se elucidar, como é o problema do Ideal Transcendental, das Antinomias da Razão Pura e do modo nebuloso com que Kant se utiliza das noções de modalidade em sua argumentação. A pressa e o foco desviado para nossa questão principal podem ter escondido erros e distorções nestes temas e o máximo que o estudante pode fazer neste caso é remeter-se aos comentadores de que se serviu a respeito e recomendar o estudo mais aprofundado destes problemas, cuja compreensão adequada pode eventualmente pôr a perder o que ora se propõe aqui. É como um quebra-cabeça que não pode ser resolvido por inteiro e alguém, para entrever como uma peça se situa no todo do painel, propusesse uma certa configuração da mesma com algumas outras, e torcesse para que tal configuração pudesse ser encaixada na solução final do enigma.

Dada esta perspectiva, é honesto e quase que obrigatório adiantarmos as dificuldades que nossa proposta traz na bagagem e, ainda que não se pretenda aqui erradicar tais dificuldades, propor alguns caminhos que, bem desenvolvidos, poderiam levar à solução adequada.

5.1

Realidade e coisa em si

Começemos pela mais robusta. Nossa proposta, temos que admitir, pressupõe um modo bastante comprometedor de se compreender a distinção entre a coisa em si e a aparição. Aparentemente, o que propomos aqui parece jogar mais lenha na fogueira de uma das objeções mais pungentes que o Idealismo Transcendental enfrentou, a saber, o problema da afecção. Celebrizada no dilema de Jacobi, nossa dificuldade consiste em conciliar a tese de que o conhecimento não se dá sobre coisas em si mesmas, mas sobre aparições, reforçada por todas as ocasiões em que Kant postula a absoluta incognoscibilidade das coisas em si mesmas, com a presunção que o próprio Kant tem por natural de que há um fundamento numênico da matéria das aparições, as quais são produzidas pelo efeito deste fundamento sobre nossa mente. Reforça o problema interpretar este “efeito” como uma espécie de causalidade que a coisa em si teria sobre nosso ânimo, a qual estaria sendo proposta a descoberto da garantia que Kant pode oferecer na *Dedução Transcendental* para a categoria de causalidade, uma vez que se daria num âmbito necessariamente prévio e, portanto, inacessível a qualquer experiência. Ora, propomos neste trabalho que por trás do Princípio da Determinação Completa estava a suposição por parte de Kant de que as realidades descritas nos predicados atribuídos a uma coisa estão na própria coisa e que mediante juízos empíricos desvelaríamos sempre parcialmente este conteúdo, o qual só poderia ser pensado em sua completude na coisa como ela é em si mesma. Neste caso, todas as determinações fenomênicas a que temos acesso têm seu fundamento na completude de determinações que é pensada na coisa em si e alguém poderia dizer que não temos segurança suficiente para propor isso enquanto o problema da afecção não fosse resolvido e esta estranha causalidade entre coisa em si e matéria da aparição não fosse devidamente elucidada. Há ainda duas hipóteses mais graves e que estão ligadas a este problema. A primeira é que, dado que as determinações da coisa dadas no fenômeno e colhidas pelo entendimento são pensadas como parciais em relação à representação completa pensada pela razão na coisa enquanto númeno, alguém poderia supor que as primeiras difeririam em relação às segundas tão somente em grau e que, neste caso, determinações numênicas e fenomênicas não difeririam em natureza, pondo-se a perder a distinção mais importante da primeira crítica. A segunda dificuldade é que alguém poderia prosseguir aqui e dizer que, em se tratando as realidades pensadas nos predicados de

conteúdos dados nas intuições do objeto, estaríamos, ao propor a completude destas realidades pela determinação completa, montando o cenário da Segunda Antinomia da Razão Pura, que diz respeito à matéria do fenômeno e pensa o incondicionado interno que é o fundamento da realidade dada no espaço (CRP, B 440), ao que fatalmente cairíamos na já conhecida teia de inconsistências que está ligada a este problema.

Entretanto, uma tal objeção poderia confirmar que nossa proposta acompanha de perto os compromissos do Idealismo Transcendental, para o bem ou para o mal, inclusive. Se, por um lado, é preferível passar ao largo das questões mais polêmicas ao se tentar resolver um problema acessório no pensamento de um filósofo, é, no entanto, interessante quando o comentário herda os problemas que tradicionalmente acompanham as teses principais deste pensador. É possível que o problema da afecção seja mesmo destas perplexidades intransponíveis com que certas teses filosóficas têm que aprender a conviver e administrar, de modo que mesmo que venha a ser explicado e resolvido, vai estar sempre presente como um tipo de mistério que paira no ar por mais que dispersemos as brumas. Neste caso, um comentário que ao fim da linha se depara com ele, parece estar sendo fiel de um modo bastante peculiar (ainda que tal seja um tanto desapontador do ponto de vista geral do sistema filosófico do pensador comentado).

Para os fins que nos interessavam importa admitir que neste trabalho, como se mencionou rapidamente, se adotou com relação à distinção entre aparição e coisa em si uma perspectiva de duplo aspecto, como a teoria que é proposta por Henry Allison, da qual podemos nos servir com razoável confiança dada a sua proeminência na discussão que se dá em torno do tema: a coisa em si não é algo de distinto do objeto da experiência, que lhe fosse acrescentado e considerado em apartado como uma causa do mesmo, mas é o próprio objeto transcendental considerado a parte das condições de possibilidade da experiência. Uma mesma coisa é considerada ora como ela nos aparece segundo as nossas condições epistêmicas, ora como ela é em si mesma independentemente destas condições e, portanto, para além de qualquer possibilidade de conhecimento. Sob o último aspecto, pensamos a coisa como o fundamento último de todas as representações que constatamos e que podemos atribuir a ela sob o primeiro aspecto. Sob tal suposição repousa a viabilidade de nossa proposta, de tal sorte que esta pode facilmente cair por terra se com relação ao problema da coisa em si terminar por prevalecer outra posição, como uma

perspectiva de dois mundos ou uma postulação de imanência que proscruva a coisa em si ao limbo das quimeras.

Inevitavelmente nossa proposta é um libelo contra estas duas posições e seu resultado comum, a filiação de Kant ao fenomenismo. Por não se considerar que a realidade numênica da coisa é o fundamento da sua realidade fenomênica (CRP, B 607, 610), se duplica o objeto ou se o divide ao meio. Como se a coisa em si causasse um objeto empírico em nossa mente, e só este último nos interessasse e fosse efetivo, ou como se esse objeto empírico fosse um construto de representações sensíveis tomadas como originárias e, portanto, alforriadas de qualquer fundamento ontológico. Na verdade, a coisa em si é a condição para termos a intuição de um objeto, a qual, quando trazida ao conceito, não rende outro “objeto”, mas um conhecimento do objeto; este, o algo em geral = x de nossas representações, ainda que não seja conhecido em si mesmo, nos dá algo na aparição e revela algo de si.

Kant fala que o conhecimento se relaciona de modo imediato com o objeto pela intuição. Quando esta é empírica, ocorre na medida em que somos afetados pelo objeto, efeito este chamado sensação. Tudo que no fenômeno é sensação chama-se matéria. Neste caso, tudo que no fenômeno é efeito do objeto sobre nosso ânimo é matéria (CRP, B 33-34). A realidade, enquanto “coisidade” ou determinação, é o que corresponde à sensação, a matéria transcendental de todos os objetos como coisas em si (CRP, B 182). Ora, no sentido estrito de “realidade”, tratamos do conteúdo positivo de uma coisa, aquilo que faz dela completamente determinada em si e que é condição para que seja determinável por nosso entendimento. A sensação nos fornece, ou apresenta, este conteúdo “real” da coisa apenas parcial e reflexivamente, segundo nossas condições epistêmicas, o que não significa que sem nenhuma pertinência com a própria coisa. Mesmo que a coisa, nela mesma, não tenha a vermelhidade que chega aos meus olhos, algo nela chega à minha mente como vermelhidade. Na coisa, supõe-se pelo Princípio da Determinação Completa, estes fundamentos determinantes estão completamente especificados. Como não conhecemos a coisa como é em si, esta especificação absoluta é um mero ideal para nós, no horizonte do qual constituímos a nossa determinação da coisa e que pensamos análoga à essência desta, mas sempre de modo parcial e refletido. A função lógica do juízo afirmativo, além de consistir na capacidade de subordinar esferas de conceitos, também é a capacidade de atribuir conteúdo de determinação contido num conceito a um objeto. No juízo empírico, este conteúdo é o que

corresponde à sensação contida na intuição do objeto. Pelo que o objeto nos imprime de sensação, sensação de certo tipo e de certa intensidade, julgamos que o objeto tem algo de realidade, realidade de certo tipo e de certa intensidade e isso é determinar o objeto, atribuir-lhe um predicado.

Certa tendência na hermenêutica do texto kantiano, talvez inspirada na filosofia analítica, tomou as representações conceituais como algo cujo funcionamento seria similar a expressões ou termos lingüísticos, e que representavam de modo arbitrário intuições que estariam determinadas apenas por sua ocorrência espaço temporal, o que fez parecer totalmente desnecessário considerar o aspecto intencional da predicação. Este aspecto, cuja retomada estamos propondo aqui, pode ser ilustrado na consideração de representações analógicas ou icônicas, como o disco de vinil ou o desenho. O som do disco não é o som que o músico tocou, mas é análogo até um nível em que não distinguimos as diferenças entre um e outro, muito embora tais diferenças existam e tenham mesmo que existir. Algo do som que o músico produziu é impresso no disco e é reproduzido quando este é executado. Não temos, com isso, a audição do músico ao vivo, mas temos uma representação desta audição. Kant pretenderia que uma limitação semelhante se reeditaria ainda que estivéssemos presentes à apresentação ao vivo do músico e considerássemos a natureza da representação sonora que chega aos nossos ouvidos, e assim por diante até que nos puséssemos a pensar no fundamento último da matéria de nossas representações enquanto dada no próprio objeto como é em si mesmo para além do que podemos representar, como uma espécie de limite nunca alcançável, mas que permanece sempre no horizonte de nossas representações, como a cenoura do cavalo¹.

Afinal, mais do que uma causa do fenômeno que fosse conhecida anteriormente a este, a coisa em si, em nossa proposta, é pensada mediante regresso a partir do que é dado no fenômeno como uma condição de todo e qualquer conteúdo material que possa haver em nossos conhecimentos, uma condição que é, portanto, ela própria, incognoscível. A consideração do objeto como uma coisa em si impõe-

¹ Para que não haja dúvidas, o disco gramofônico não é um conceito, mas serve aqui para ilustrar duas propriedades deste tipo de representação mental, as quais desejo aqui sublinhar: a semelhança com a coisa representada, dada nas notas características, pela qual servem estas como representações parciais daquela, e o uso evocativo mediante estas mesmas notas e pelo qual estas são fundamentos de conhecimento da coisa ou de outras coisas em que estas mesmas notas puderem ser reconhecidas. Representações que atendem estas duas propriedades nunca são completas, como o seriam supostos mapas borgeanos, mas permitem uma expectativa ilusória de que esta completude seja acessível a outro tipo de representação, uma esperança vã cujo abandono é a consequência mais forte do idealismo transcendental kantiano.

se aqui para se atender a uma indagação a respeito da condição da própria relação que o objeto mantém enquanto aparição com nossa mente, questão esta que não pode ser encaminhada circularmente, remetendo-se a esta própria relação². É verdade que com isso não explicamos como a coisa em si produz efeitos em nosso ânimo e não resolvemos o problema da afecção. Mas também não nos comprometemos a explicar tal nexos, uma vez que não o propomos como um dado a ser conhecido entre outros, mas apenas o supomos como condição material de tudo que puder ser dado para o conhecimento. Para o interesse deste trabalho, não precisamos de mais do que isso, e qualquer solução eventual para o problema que se mantiver na perspectiva dos dois aspectos nos aproveita.

Especificamente para o nosso tema, se o problema da afecção não pode ser de todo afastado, ele pode ser melhor encaminhado uma vez que tenhamos pensado melhor como a realidade numênica é fundamento para a realidade fenomênica no problema da determinação completa.

A respeito disso, é útil voltar um pouco atrás e considerar o que Kant diz a respeito das Antinomias da Razão Pura. A primeira e segunda antinomias são chamadas matemáticas e dizem respeito à totalidade quantitativa dos fenômenos enquanto grandezas espaço-temporais, pensada na noção de mundo; distinguem-se da terceira e quarta, chamadas dinâmicas, que dizem respeito à totalidade dinâmica da existência dos fenômenos, pensada na noção de natureza. Nas Antinomias Matemáticas, a síntese da condição e do condicionado é feita segundo relações meramente espaço-temporais, pelo que é ela sempre homogênea. Disto resultava que a solução era apontar a falsidade tanto da tese como da antítese, pois, por um lado, nenhum elemento incondicionado podia ser aceito na série de condições, e, por outro, nenhum elemento poderia ser aceito fora desta série (CRP, B 447, 555). Já com relação às Antinomias Dinâmicas, a conexão entre condição e condicionado admite uma condição heterogênea que não é parte da série, na medida em que é

² “Recordemos que a teoria kantiana da sensibilidade requer não apenas que alguma coisa “afete” ou seja “dada” à mente; ela também mantém que esta alguma coisa se torne parte do conteúdo da cognição humana (a “matéria” da intuição sensível) somente como o resultado de ser submetida às formas a priori da sensibilidade humana (espaço e tempo). Segue-se certamente que esta alguma coisa que afeta a mente não pode ser tomada sob sua descrição empírica (como uma entidade espaço temporal). Fazer isso envolveria endereçar ao objeto, considerado à parte de sua relação com a sensibilidade humana, precisamente aquelas características que, de acordo com a teoria, ele possui em virtude desta relação. Consequentemente, o pensamento de um tal objeto é, por sua natureza mesmo, o pensamento de uma coisa não-sensível e, logo, “meramente inteligível”, uma coisa como é em si mesma, ou um objeto transcendental, se preferir.” ALLISON, H., *Kant’s Transcendental Idealism*, p. 67.

pensada como inteligível. Assim, a razão pode propor o elemento incondicionado que ela procura para além do fenômeno sem ter que romper com a série deste último, de modo que tese e antítese podem ser ambas verdadeiras (CRP, B, 558,559).

Assim, abre-se espaço para se propor uma causalidade pela liberdade na terceira antinomia, o que é desenvolvido na razão prática mediante o fato da moralidade. Já a solução da quarta antinomia, permite que se possa pensar um ente necessário para além dos fenômenos, o que não chega a ser uma demonstração da existência de tal ser, mas ao menos previne que se decida pela sua impossibilidade (CRP, B 590). Feito isto, Kant reafirma que as idéias cosmológicas apontam para um objeto inteligível a respeito do qual nenhuma determinação pode ser obtida, mas observa que com relação à quarta antinomia, a idéia que a provoca nos compele com especial força uma vez que a existência contingente dos fenômenos nos convoca a procurar um objeto inteligível onde esta contingência tenha fim, em razão do que utilizamos por analogia as noções da experiência para pensar objetos inteligíveis que estão além de qualquer conhecimento possível. Kant finaliza suas considerações com um trecho que é bastante esclarecedor considerando-se onde está inserido:

Já que não aprendemos a conhecer o contingente de outro modo que mediante a experiência, mas que aqui o assunto gira em torno de coisas que de modo algum devem ser objetos da experiência, teremos que derivar o conhecimento das mesmas a partir daquilo que em si é necessário, a partir de conceitos puros de coisas em geral. Por conseguinte, o primeiro passo que damos para além do mundo sensível nos constrange tanto a começar a busca de novos conhecimentos com a investigação do ente absolutamente necessário quanto a derivar dos seus conceitos os conceitos de todas as coisas na medida em que são puramente inteligíveis; e é esta a tentativa que pretendemos encetar no capítulo seguinte.” (CRP, B 549-595).

O que se segue é nada mais do que o capítulo do Ideal da Razão Pura, o qual é suscitado justamente a pretexto da determinação completa, como vimos anteriormente. Pelo trecho fica claro que a investigação que leva da determinação completa ao ente realíssimo é um regresso a partir das coisas pensadas para além das condições da experiência, ou seja, pensadas como elas são em si mesmas e não temos como conhecer, em direção aos seus fundamentos últimos. Ora, tal passo, repita-se, é motivado por uma demanda da razão em busca do fundamento necessário ao conhecimento contingente dado no fenômeno:

“Com efeito, a existência dos fenômenos, que em si mesma é total e absolutamente infundada, nos exorta a procurar algo diverso de todos os fenômenos, e, portanto, um objeto inteligível no qual cesse esta contingência.” (CRP, B 594)

Neste caso, o regresso em direção ao ente realíssimo começa um pouco antes, no próprio objeto dado na experiência. Ora, as determinações das coisas que são colhidas na experiência são sempre parciais e condicionadas, ainda que atuais, e são, portanto, contingentes. Pensamos que elas, no entanto, tem fundamento no próprio objeto como ele é em si mesmo, o qual, por sua vez, é pensado como tendo fundamento no ente realíssimo, único ente pensado como necessário. Assim, a conexão entre a determinação fenomênica e a determinação numênica é a mesma que a primeira mantém com o ente de maior determinação e que está em curso na Quarta Antinomia da Razão Pura: uma conexão heterogênea entre uma série de condicionados sensíveis e uma condição inteligível. Com isso, vê-se que a realidade da coisa enquanto fenômeno pode ser pensada como tendo fundamento na realidade da coisa enquanto númeno, sem que com isso elas tenham a mesma natureza. Confirma isso o fato de Kant esclarecer que o Ente Realíssimo não é o agregado ou conjunto dos entes finitos, mas se coloca como o fundamento destes, os quais surgem como se fossem sua completa conseqüência. Nesta completa conseqüência, mediada pelo aspecto numênico das coisas, incluem-se as aparições fenomênicas destas mesmas coisas, muito embora não possam estas serem pensadas como parte integrante do ente supremo (CRP B, 607).

Vê-se a partir disso igualmente porque o Princípio da Determinação Completa, lido como estamos propondo, não envereda na segunda antinomia, apesar dele pensar o fundamento incondicionado do conteúdo de realidade em nossas predicções. É que a Segunda Antinomia resulta, na verdade, do Realismo Transcendental, que não leva em conta a distinção entre realidade numênica e fenomênica e espera que a série da divisão da matéria desta última chegue a um termo incondicionado que se revele a substância universal, quando, no entanto, as partes na divisão da matéria da aparição não estão dadas antes que se proceda a sua síntese mediante o progresso empírico, justamente porque tais partes não são coisas em si mesmas (CRP, B 552 e seguintes). O drama aqui é semelhante ao da criança que ao abrir o brinquedo, afim de saber como o mesmo funciona, acaba por quebrá-lo.

Nossa proposta, ao contrário, pensa como fundamento absoluto da realidade fenomênica um elemento heterogêneo que não gera inconsistência. Sobre isso, Karl Ameriks observa que, embora fique claro neste tópico que todos os fenômenos

espaço-temporais sejam indefinidamente divisíveis e não sejam propriamente substanciais ou reais neles mesmos, Kant não teria recusado a necessidade de se pensar a substância simples. A recusa ilustrada pela segunda antinomia é à expectativa de que entes simples sejam partes dos corpos espaço-temporais, ou entes espaço-temporais de qualquer sorte. Visto que o resultado mais forte das Antinomias Matemáticas é que o domínio espaço-temporal é meramente fenomênico, o que se conclui não é que os entes simples tenham sido descartados, mas ao contrário, que ficaram resguardados em sua possibilidade no domínio numênico, ainda que inalcançáveis a qualquer determinação de nossa parte³.

Na verdade, a própria hipóstase do ente realíssimo é resultado do realismo transcendental num nível mais elevado e complexo. Acontece que o Princípio da Determinação Completa suplanta a rubrica de qualidade e considera as coisas sob o terceiro momento de cada uma das rubricas da tábua dos juízos. Nele a coisa é pensada como indivíduo, segundo juízos singulares, como limitada em seus atributos ou realidades, segundo juízos infinitos, como contraposta em relação a todas as demais e com elas em relação ao ente realíssimo, na forma do juízo disjuntivo que figura na premissa maior da determinação completa, e como encontrando neste ente realíssimo seu fundamento necessário e absoluto, o que realizaria em sua plenitude a função dos juízos apodícticos⁴. Há aqui uma ilusão natural da razão alimentada pelo fato da determinação completa dos objetos dos sentidos envolverem a pressuposição da totalidade dos predicados empíricos, muito embora não se resuma a esta totalidade, o que nos faz considerar que a possibilidade dos objetos empíricos depende de que a matéria sensível destes predicados empíricos esteja toda dada em um conjunto do fenômeno, como uma espécie de análogo empírico da realidade omnímota. E de fato ela o está, na síntese originária da apercepção transcendental, embora não segundo a unidade coletiva da razão, que é pensada como um todo sistemático ligado por regras de inferência a um princípio último, mas tão somente segundo a unidade distributiva do entendimento, que é postulada com relação às representações que venham a se dar no espaço e no tempo de modo a que possam ser ligadas segundo regras numa só experiência. Quando o realista transcendental considera o Princípio da Determinação Completa, ele toma os fenômenos como

³ AMERIKS, Karl, *The critique of metaphysics: Kant and traditional ontology*, p. 260-261.

⁴ O que por si não importa na categoria aplicada a objetos da experiência, pois a coisa é então considerada como objeto inteligível em geral, independentemente das condições da intuição. Se alguém preferir, pode pensar aqui um uso puro da categoria com função estritamente regulativa.

coisas em si e a totalidade da realidade do fenômeno, que é condição da determinação completa dos mesmos, como a realidade omnímota pensada na idéia da razão, e supõe como dada uma totalidade incondicionada, muito embora tenha diante de si tão somente a totalidade da aparição empírica, que é invariavelmente condicionada às nossas faculdades cognitivas e que está por se constituir indefinidamente com o prosseguimento da experiência. Como a realidade omnímota importa num ente realíssimo, o realista transcendental com interesse teológico supõe que este último está realmente dado a um conhecimento possível.

Distinguindo a realidade numênica da realidade fenomênica e compreendendo como a segunda tem a primeira por condição é possível evitar a tentação da hipóstase. Pois a determinação completa só rende a realidade omnímota, e o ente realíssimo, a partir da realidade numênica e, como esta não é dada a nenhum conhecimento possível, igualmente não se espera que o ente realíssimo o seja. Se os aparecimentos fossem coisas em si, a totalidade dos mesmos seria a própria realidade omnímota, e como eles estão dados numa unidade a priori pensada pelo entendimento, esta, e o ideal transcendental que se lhe segue, seriam pensados como igualmente dados. Mas tal não é o caso e, portanto, para os aparecimentos não vale a máxima da razão pura, que diz que para um condicionado dado, a totalidade de suas condições também está dada. E de fato, uma das condições da aparição empírica, a saber, a coisa em si, não está mesmo dada a um conhecimento possível e pode ser tão somente pensada, juntamente com todas as suas condições. Ora, a realidade fenomênica da coisa enquanto aparição tem por condição a realidade numênica da coisa como ela é em si mesma. Tal realidade não está dada, é somente pensada, juntamente com a determinação completa. Do mesmo modo, a totalidade das aparições empíricas não é a realidade omnímota, mas, ao contrário, tem esta última por sua condição, a qual igualmente não está dada e pode apenas ser pensada para o proveito sistemático do entendimento (CRP B, 672-673, 698-701).

5.2.

Outros problemas

No início deste trabalho, ao apreciarmos a proposta de Mário Caimi, descartamos uma hipótese de função dos juízos infinitos⁵, entre outros motivos, por ela não ser facilmente aplicável ao uso natural de pronunciamentos que assumem esta forma lógica. É de se indagar se a função que nós propomos aqui, com suas ambições metafísicas tão vertiginosas, também não sofre deste mal. À primeira vista, parece que sim, pois muito dificilmente quando nos referimos a objetos “não-vermelhos”, ou “não-pesados”, nos pomos a considerar que tais coisas tenham fundamento na realidade omnímota e, em última análise, no ente realíssimo. É verdade, mas neste uso banal está uma suposição intensional que ecoa a metáfora do espaço ontológico e, portanto, a idéia de todo da realidade com que estamos trabalhando. Se eu peço que me tragam um livro não-vermelho, espero que este livro tenha uma outra cor que eu não decidi qual seja, mas que está determinada no livro que haverão de me trazer. Se eu ouço que Pedro é não-flamengo, julgo que ele torce por outro time que não sei qual seja, talvez um time do qual eu nunca tenha ouvido falar, ou que talvez Pedro não goste ou não conheça de futebol. Neste tipo de predicação, penso o predicado negado como contraposto reciprocamente a outro, cujo conceito inclusive pode ser que eu não disponha. Numa leitura estritamente extensional, parece que estou propondo sub-esferas que não estão ainda distintas e divididas nos gêneros de que disponho, e parece que eu só poderia fazer isso se as determinações que viessem a identificar tais esferas estivessem dadas nas coisas, para serem em algum momento colhidas em conceitos. Assim, ao pedir o livro não-vermelho, não preciso representar o quase-silogismo da determinação completa, mas penso meu objeto como dotado de uma realidade em geral e possivelmente ainda não distinguida, mas contraposta ao vermelho num plano comum de realidade (uma área do espaço ontológico)⁶.

Outra consideração de início pode se voltar contra o estudante. Dizia-se que a mera elucidação da função da categoria da limitação não bastaria para resolver o problema dos juízos infinitos, pois ao que parecia, a própria categoria pressupõe que

⁵ Ver seção 2.3.2, p. 28.

⁶ Isso filia Kant a uma doutrina econômica de fato negativo. Econômica porque importa numa suposição provisória para uma realidade a ser apurada e que, em si mesma, é positiva. Para tanto, Kant teria que subscrever uma oposição material entre realidades, o que para ele, ao que tudo indica, é algo mais simples do que para Russell e para o Wittgenstein do *Tractatus*, empenhados em garantir o atomismo lógico.

a função do entendimento exercida no juízo infinito seja autônoma e relevante nela mesma. Na solução que ora propomos, o juízo infinito representa de certa maneira a limitação da determinação completa de uma coisa singular em relação ao todo de determinações pensado no ente realíssimo. Neste caso, alguém poderia dizer, tudo que fizemos foi elucidar um uso da categoria da limitação. É verdade. E não poderia ser diferente, na medida em que pensávamos que o problema requeria considerar-se o aspecto intensional do juízo infinito, o que, no frigidus dos ovos, é pensar esta função de julgar como aplicada a uma coisa e seu conteúdo de realidade. Quer dizer, o que do ponto de vista extensional é a mera subordinação da esfera do conceito sujeito a uma esfera indefinida, ou a algo que não é bem uma esfera mas é tomado como se fosse, do ponto de vista intensional é atribuir à(s) coisa(s) designada(s) pelo conceito sujeito um conteúdo em geral de realidade dentro de um certo grau.

A diferença aqui, e no que consiste o interesse do resultado ora proposto, é que se trata de um uso puro da categoria, pensado em relação a uma coisa em geral, e não um uso empírico, aplicado a objetos de conhecimento, e que está em questão na analítica transcendental. Um tal uso puro tem pouca ocasião e sua função, se existir, nunca é constitutiva, uma vez que não conhecemos as coisas como são em si, mas tão somente como dadas na intuição, e, portanto, ele não nos mostra nada que efetivamente diga respeito a objetos. No entanto, na medida em que consiste num uso da forma de julgar aplicada a uma coisa em geral, ele mostra algo a respeito desta forma judicativa, a saber, como ela funciona segundo os conteúdos materiais que possam ser nela reunidos, ligados e determinados, ou seja, como ela funciona intensionalmente. Seria um tal uso que indicaria uma função exercida pelo entendimento no campo do conhecimento a priori (CRP, B 98), antes mesmo que passemos a investigar quais as funções que o entendimento exerce no conhecimento empírico. Em verdade, todas as categorias podem ter um uso a priori que não tem função constitutiva, mas que pode servir a outros fins da razão, como a causalidade livre atribuída a um agente racional pensado enquanto númeno e que é postulada pelo princípio da moralidade. Isto só é pouco mencionado porque só lidamos efetivamente com objetos como eles são dados na intuição e um tal uso puro é episódico e, no mais das vezes, dialético, como foi o empregado na metafísica tradicional. Além disso, desnecessário para a discussão da Dedução Metafísica em relação a quase todas as funções do juízo, cujas naturezas podem ser discernidas numa consideração meramente extensional do juízo. Todas menos uma, que é

justamente a de que ora tratamos e que se confunde com a do juízo negativo quando a consideramos sob o ponto de vista extensional de subordinação de esferas da lógica geral (LJ, Ak 104). Ora, propor isso com relação à realidade empírica, fenomênica, é adiantar o Princípio das Antecipações da Percepção (CRP B, 207), razão porque o uso puro do juízo infinito pode ser elucidativo, como o é de fato, ainda que somente depois que tenhamos estabelecido a distinção entre númeno e fenômeno (CRP B, 294), algo que Kant ainda não dispõe no trecho do *Fio Condutor para a Descoberta dos Conceitos Puros do Entendimento* (CRP B, 91 e seguintes), e que, por isso, tem que adiar suas explicações para uma ocasião posterior.

5.3. Alguns corolários para a Lógica Geral

Se deixamos alguns problemas em aberto, por outro lado, nossa proposta permite encaminhar satisfatoriamente algumas questões que insistentemente rondam a negação na lógica de Kant. O maior problema aqui era garantir a autonomia dos juízos infinitos e ao mesmo tempo permitir a equivalência lógica destes com os juízos negativos, a qual é bem intuitiva e, para alguns fins, até mesmo necessária. Ao propormos que a distinção tem fundamento no aspecto intensional da predicação, podemos deixar em aberto que numa abordagem extensional, como a que parece ser a da lógica geral tardia de Kant, ela seja deixada de lado.

Observávamos, ao início deste trabalho, que entre os próprios textos de Kant havia uma certa flutuação sobre a absorção dos juízos infinitos por outra forma de qualidade na Lógica Geral. Em CRP e LV, os juízos infinitos parecem assimilados aos afirmativos, enquanto em LJ, aos negativos. Podemos agora propor uma explicação para isso: um deslocamento de interesse por parte do lógico Immanuel Kant de uma perspectiva intensional para outra de feição extensional. Em CRP e LV, que são contemporâneas, a preocupação de Kant é mostrar que embora juízos afirmativos e infinitos consistem ambos na atribuição de um conteúdo de realidade ao sujeito (o que é caracterizado pela ocorrência livre da cópula), eles diferem de um modo muito refinado que só pode ser entrevisto quando se atenta para o tipo de recorte da realidade que é pensado no predicado de cada um, uma parte determinada da realidade no juízo afirmativo, a limitação de uma parte desta realidade no juízo infinito.

Já em LJ, onde Kant se utiliza mais de considerações extensionais, consolidando talvez sua migração para uma lógica deste teor, o grande problema é mostrar como pôr o sujeito na limitação de um conceito é mais do que excluir o sujeito da esfera deste conceito. A dificuldade pode ser entrevista já de início, pois “no juízo *negativo*, ele [o sujeito] é **posto** [grifo nosso] fora da esfera do último [o predicado]; e no *infinito*, ele é posto na esfera de um conceito que fica fora da esfera de um outro” (LJ, Ak 103 e 104), um conceito que, no entanto, resta indeterminado. E a verdade é que, aqui, o que Kant faz é, na expressão popular, chover no molhado, sem oferecer nada de convincente para a distinção, até, finalmente, capitular e admitir que o Princípio do Terceiro Excluído impõe a equivalência extensional entre juízos negativos e infinitos. (LJ, Ak 104). E disto conclui que a distinção, que só se sustenta num pormenor muito específico da abordagem intensional da predicação, não pode ser demonstrada na Lógica Geral.

Há uma proposta bastante freqüentada de que a distinção entre juízos infinitos e negativos se justifica porque os primeiros seriam úteis quando quiséssemos dizer que um objeto existe, mas não tivéssemos dele nenhuma determinação, enquanto os segundo não se comprometeriam com conteúdo existencial. A parte o fato de haver uma função do juízo específica para expressar a atualidade do objeto do juízo, a saber, a dos juízos assertóricos, esta parece ser daquelas hipóteses que só interessam a filósofos e que não conseguimos conduzir a nenhum dos usos cotidianos e empíricos de nosso entendimento. Ao que parece, mesmo que tal proposta seja plausível, ela é recusada pelo texto de LJ, o sujeito é posto mesmo no juízo negativo. É difícil precisar aqui a posição de Kant a respeito, mas temos que tocar no assunto para mostrar que uma solução desta ordem não atenderia os interesses deste trabalho.

Examinamos algo parecido quando analisávamos a primeira versão da formalização proposta por Zeljko Loparic para a antinomia das totalidades de grandezas extensivas. Naquele tratamento, os juízos negativos “o mundo não é finito” e “o mundo não é infinito” estavam corretos, enquanto o que se supunha ser o juízo infinito, a saber, “o mundo é infinito (não-finito)” era falso, pois a solução da antinomia envolvia a conclusão de que o mundo sensível não era uma coisa em si a que coubessem predicções de qualquer tipo, hipótese que estaria atendida no pronunciamento meramente negativo. De fato, verificamos que os dois juízos negativos se impõem aqui como resultado das refutações por absurdo da tese e da

antítese e, sobretudo, como conclusões analíticas que mostram que o conceito de mundo sensível existente como uma coisa em si é contraditório (P, Ak 340).

No entanto, o que se concluiu ali foi que a proposta de Loparic fazia uma assimilação bastante problemática dos predicados indefinidos com os conceitos privativos, a qual, se for admitida, esvazia a distinção entre juízos afirmativos e infinitos. Afinal, o que ficava claro era que qualquer função desempenhada por um juízo infinito na formulação da antinomia poderia ser igualmente desempenhada por um juízo afirmativo com um conceito privativo, ou com um juízo afirmativo e outro negativo. O mesmo pode ser dito de modo mais geral a quem espera que a distinção entre juízos negativos e infinitos consista no fato destes últimos terem uma suposição de existência, pois tal coisa pode ser dita diretamente, predicando-se conceitos privativos, ou dizendo-se, pura e simplesmente, que a coisa existe. Quer dizer, para pôr o sujeito não precisamos que o predicado tenha uma ou outra forma específica, e podemos mesmo dizer que a coisa é, com todos os seus predicados, ainda que não os conheçamos nenhum⁷.

Depois, essa idéia tem o inconveniente de não contemplar a equivalência extensional entre juízos infinitos e negativos que tem lugar na lógica geral, equivalência esta que Kant menciona expressamente na LJ e que é mesmo importante para certos fins.

Por outro lado, nosso resultado, além de preservar esta equivalência, tem a vantagem de permitir que, em sede de Lógica Geral, os predicados indefinidos dos juízos infinitos tenham um uso extensional tal como se fossem conceitos comuns, quando algo assim for interessante. É visível alguma oscilação no texto kantiano sobre os termos em que estaria definida a suposta extensão deste tipo de predicado, ora delimitada em relação ao gênero supremo ou a algo “que não é propriamente uma esfera” (LJ, Ak 104), ora delimitada em relação a um conceito superior determinado, como nas divisões por dicotomia (LJ, Ak 147). Como Kant parece permissivo neste pormenor, a impressão que resta é que esta delimitação depende das

⁷ O que Kant considera ser um juízo de existência é algo ainda obscuro, notadamente com relação a que função lógica do juízo estaria em uso neste tipo de juízo, ou mesmo se tal função seria uma das aludidas na tábua das funções do entendimento proposta em CRP. De qualquer sorte, se tudo o que Kant nos assegura a respeito é que a posição de uma coisa se expressa no uso lógico pela cópula (CRP B, 626), não há motivos para se pensar que ela seria melhor desempenhada por juízos infinitos do que o seria por afirmativos. Sobre o problema dos juízos de existência e suas conseqüências para a refutação do argumento ontológico, LANDIM FILHO, R., *Kant: predicação e existência; Juízos Predicativos e Juízos de Existência: a propósito da crítica kantiana ao argumento ontológico cartesiano*; ALTMANN, S., *Predicação, verdade e existência em Kant; A categoria da existência na refutação kantiana do argumento ontológico*.

circunstâncias, mas que originariamente, e em geral, um predicado e seu oposto indefinido mantêm entre si uma oposição por contradição, o que autoriza que tenham uso na divisão a priori da esfera de um conceito e que se utilize o Terceiro Excluído em inferências disjuntivas que tomam uma divisão como esta, expressa num juízo disjuntivo, por premissa maior, de modo a se poder inferir da falsidade do juízo “S é P” a verdade do juízo “S é não-P” e vice e versa⁸.

Finalmente, podemos propor, ainda que brevemente, um caminho para se elucidar o tratamento dado ao Princípio do Terceiro Excluído na LJ. Inicialmente ele é introduzido como um critério formal de verdade, aplicável à negação sentencial na medida em que esta expressa a falsidade de um juízo, ou o contrário a um juízo falso (LJ, Ak 53). Mais tarde, é mencionado para explicar porque os juízos negativos e infinitos não se distinguem em Lógica Geral: “Segundo o Princípio de Exclusão de Todo o Terceiro (*exclusi terti*), a esfera de um conceito relativamente a uma outra é ou bem excludente ou bem includente” (LJ, Ak 104). Ou seja, a exclusão de algo de uma esfera importa necessariamente na sua inclusão na limitação desta esfera e vice e versa. Deste modo, a oposição por contradição, originalmente pensada entre um juízo e sua negação sentencial, é transposta para a relação entre a esfera de um conceito e a limitação do mesmo, e daí ela é transposta para a relação entre esferas diversas que dividam, seja dicotômica, seja politomicamente (LJ, Ak 147), a esfera de um conceito superior, o que pode ser pensado por meio de um juízo disjuntivo (LJ, Ak 107). Ora, com esta relação de oposição por contradição, vem também a autoridade do Princípio do Terceiro Excluído, razão porque este princípio é também apresentado como o princípio das inferências disjuntivas (LJ, Ak 130).

⁸ E com este resultado, o tema da obversão em Kant se despe de mistérios ou dificuldades, não existindo outro motivo para que ele não mencionasse expressamente essa inferência imediata que não seus interesses sistemáticos.